



CARTILHA

OPEN INSURANCE

Sistema de Seguros Aberto

Quem somos?

Fundado em 1997, o Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados é pioneiro em Direito Digital no país. Vimos nascer tendências, participamos delas e nos posicionamos sempre na vanguarda. Inovamos, perseguimos a excelência e ampliamos nossas frentes de atuação para atender de forma, ainda mais completa, nossos clientes.

Nossa atuação é reconhecida no Brasil e no exterior em rankings como Chambers & Partners, Who's Who Legal, The Legal 500, Best Lawyers, Leaders League, Análise Advocacia 500, entre outros.



Bancário Digital

Conheça a atuação da nossa área de Bancário Digital:

- Assessoria jurídica: orientações ao cliente, seus parceiros e correspondentes no tratamento de dados pessoais de usuários, assim como em questões regulatórias envolvendo produtos e serviços financeiros;
- Elaboração e revisão de documentos envolvendo produtos e serviços financeiros: contratos; instrumentos de crédito; termos de uso e política de privacidade de plataformas e aplicativos; políticas de segurança da informação; manuais direcionados aos funcionários e parceiros; regulamentos internos; CCBs, entre outros;
- Assessoria regulatória, digital e de proteção de dados para Instituições Financeiras, Instituições de Pagamento (IP), cooperativas de crédito e *fintechs*;
- Assessoria em Open Banking: regulatória, digital e de proteção de dados; e
- Assessoria em Pagamentos Instantâneos (PIX): regulatória, digital e proteção de dados.



Índice

Open Insurance

04. O que é Open Insurance?

05. Fases de implementação

06. Participação no Open Insurance

07. Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro (SISS)

10. Principais benefícios do Open Insurance

11. Governança

12. LGPD e Open Insurance

13. Créditos



OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

Open Insurance

Sistema de Seguros Aberto

Seguindo as diretrizes do **Open Banking** e objetivando ampliar o acesso ao mercado de seguros, a Susep (Superintendência de Seguros Privados) publicou, em julho de 2021, normas sobre o Open Insurance.



O que é Open Insurance?

É a possibilidade de os consumidores de produtos e serviços de seguros, previdência complementar aberta e capitalização permitirem o compartilhamento de suas informações entre diferentes sociedades autorizadas/credenciadas pela Susep, de forma segura, ágil, precisa e conveniente.

Para entregar esses benefícios ao consumidor, o Open Insurance operacionaliza e padroniza o compartilhamento de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas (APIs), com privacidade e segurança.



Objetivos

- Ter o cliente como seu principal beneficiado;
- Tornar o compartilhamento padronizado de dados seguro, ágil, preciso e conveniente para os clientes, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações que tratam do sigilo de operações financeiras e de serviços;
- Incentivar a inovação;
- Promover a cidadania financeira;
- Aumentar a eficiência;
- Promover a concorrência;
- Interoperabilidade com o Open Banking.



Princípios

- Transparência;
- Segurança e privacidade de dados e de informações compartilhados;
- Livres iniciativa e concorrência;
- Qualidade dos dados;
- Tratamento não discriminatório;
- Reciprocidade;
- Interoperabilidade;
- Integração com o Open Banking.



Fases de implementação

Assim como o Open Banking, o Open Insurance será implementado em cronograma faseado, podendo cada fase ser em etapas, de acordo com o calendário definido pela Susep.



Fase 1 – Open Data

Início: dezembro/2021

Fim: junho/2022

Até 15 de dezembro, deve ser iniciado o compartilhamento de dados sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização disponíveis para comercialização.



Fase 2 – Compartilhamento de dados pessoais

Início: setembro/2022

Fim: junho/2023

Deverá ser iniciada até 1º de setembro de 2022, com o compartilhamento de dados pessoais de seguros e cadastro de clientes.



Fase 3 – Efetivação de serviços

Início: dezembro/2022

Fim: junho/2023

Até 1º de dezembro de 2022 para início do compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação.

Participação no Open Insurance

De forma obrigatória: Sociedades supervisionadas dos Segmentos S1 e S2, na forma da regulamentação específica, conforme Res. CNSP 388/2020.

De forma facultativa: Demais sociedades supervisionadas pela SUSEP.

Em casos que envolvam o compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação, devem participar de forma obrigatória as sociedades iniciadoras de serviço de seguro (SISS); e, de forma facultativa, as sociedades supervisionadas, observando a regulamentação da Susep.

Diretório de Participantes: É importante ressaltar que os participantes do Open Insurance devem realizar registro no diretório eletrônico, que é a estrutura responsável pelo gerenciamento do credenciamento das sociedades participantes, bem como pela divulgação das informações relacionadas às instituições participantes.



Compartilhamento de dados

- Necessária obtenção de consentimento, autenticação de confirmação;
- Consentimento deve ser livre, prévio, inequívoco, informado e referir-se a finalidades determinadas;
- A sociedade receptora de dados deve solicitar o consentimento do cliente de maneira clara, objetiva e adequada;
- A sociedade transmissora de dados deve adotar mecanismo para autenticação do cliente e da sociedade receptora de dados, de acordo com as normas de segurança cibernética vigentes;
- A autenticação deve ser realizada uma única vez, a cada consentimento;
- A validade do consentimento é de 12 meses;
- Deve ser assegurada ao cliente a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer momento;
- Os participantes devem ter um canal de atendimento para suporte técnico relacionado à solicitação de compartilhamento de dados.



É proibido obter consentimento do cliente por meio de:

- contrato de adesão;
- de maneira presumida; ou
- com opção de aceite previamente preenchida.



Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro (SISS)

São as sociedades que ofertam serviço de iniciação de movimentação, sendo permitida a prestação desses serviços também pelas sociedades supervisionadas (sociedade seguradora, participantes do Sandbox Regulatório da SUSEP, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade de capitalização).

Esse serviço é destinado à experiência do cliente, por ele ordenado, incluindo iniciação de procedimentos relacionados à contratação de:

- Seguro;
- Plano de previdência complementar aberta ou de título de capitalização;
- Endosso;
- Resgate ou portabilidade de plano de previdência ou de capitalização;
- Pagamento de sorteio;
- Aviso de sinistros e outros.

Poderão ser efetuadas parcerias entre SISS ou sociedades supervisionadas que prestem serviço de iniciação de movimentação e corretores de seguros, objetivando a intermediação de produtos. No entanto, as parcerias não incluem o compartilhamento de dados pessoais dos clientes Open Insurance com os corretores de seguros.

Serviços

As SISS podem prestar alguns serviços como agregação de dados; painéis de informação e controle (*dashboards*); e atuação como representante do cliente, compartilhando os serviços de movimentação por ele consentidos, podendo receber remuneração. No entanto, a SISS não pode reter quaisquer riscos de seguros, operar planos de previdência complementar aberta e/ou emitir títulos de capitalização.

Credenciamento

As SISS foram regulamentadas pela **Resolução CNSP nº 429/2021**, em vigor desde 1º de dezembro de 2021, após a Consulta Pública SUSEP nº 34/2021.

Para credenciamento na Susep, as sociedades devem atender a alguns requisitos mínimos:

- I - Firmar Termo de Adesão com a Susep;
- II - Requisitos financeiros - patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 milhão para credenciamento e funcionamento, conforme os percentuais do Anexo I da Resolução;
- III - Requisitos de governança, sigilo de dados e informações, bem como segurança cibernética, conforme Resolução CNSP nº 416/2021, normas de PLD/FT e LGPD;
- IV - Exigências relativas às práticas de conduta e tratamento adequado do cliente, conforme Resolução CNSP nº 382/2020; e
- V - Assegurar à Susep o acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por ela contratados para realizar suas atividades.

O procedimento de credenciamento é dispensado para as sociedades supervisionadas participantes do Open Insurance que desejem prestar serviços de SISS. Para serem constituídas, as SISS devem adotar a forma de sociedade anônima (S.A.).

Suspensão do Credenciamento

A SISS poderá ter o credenciamento suspenso cautelarmente pela SUSEP em dois casos:

- I - iminente risco ou prejuízo aos clientes;
- II - quando, após notificação do regulador, deixar de implementar medidas corretivas ou não suspender práticas que conflitem com a legislação.

Cancelamento do Credenciamento

A SUSEP poderá cancelar de ofício o credenciamento na ocorrência de prejuízos aos consumidores; na existência de indícios de prática de ilícito mediante dolo ou fraude; falsidade ou grave omissão nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo; falha no sistema de segurança cibernética e de proteção de dados; entre outras situações.

No caso de suspensão ou cancelamento do credenciamento, a SISS terá seu registro **imediatamente suspenso ou excluído do diretório de participantes do Open Insurance**, não podendo mais prestar serviços de iniciação de movimentação ou quaisquer outros baseados em dados pessoais de seguro.

Penalidades

A SISS estará sujeita à penalidade de multa aplicada pela SUSEP, que pode variar de R\$ 30 mil a R\$ 1 milhão, na hipótese de descumprimento ou inobservância de quaisquer obrigações oriundas do Open Insurance, no que se refere ao relacionamento com o cliente, à segurança cibernética, às demonstrações financeiras ou à governança, inclusive sobre dados.



Principais benefícios do Open Insurance:

- Maior empoderamento do consumidor;
- Melhor experiência para o cliente;
- Possibilidade de consolidação da vida financeira do cliente;
- Produtos mais customizados a preços compatíveis.

Normativos

2 de agosto
de 2021



Resolução CNSP
nº 415/2021



Implementação do
Open Insurance

Circular Susep
nº 635/2021



Diretrizes estabelecidas
pelo CNSP para a
implementação
do Open Insurance

30 de setembro
de 2021



Edital de Consulta Pública
nº 34/2021



Requisitos para
credenciamento
e funcionamento das
sociedades iniciadoras
de serviço de seguro
no âmbito do
Open Insurance

1º de dezembro
de 2021



Resolução CNSP
nº 429/2021



Estabelece requisitos
para credenciamento e
funcionamento das
SISS no âmbito do
Open Insurance

Governança

A regulação prevê que deverá ser estabelecida estrutura de governança que será responsável pelo Open Insurance até 31/10/2022 de forma definitiva.

A estrutura de governança será composta por, pelo menos, 3 níveis:

- 1.** Estratégico, integrado por um Conselho Deliberativo;
- 2.** Administrativo, integrado por um Secretariado; e
- 3.** Técnico, composto por Grupos Técnicos.

A Susep já divulgou a composição do Conselho Deliberativo do Open Insurance (nível estratégico), que foi dividida de acordo com o grupo que representa:

Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Sociedades supervisionadas enquadradas no segmento S1	Sociedades supervisionadas enquadradas no segmento S2	Sociedades supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 e S4	Sociedades supervisionadas participantes do Sandbox Regulatório

A Circular Susep nº 635/2021 prevê, ainda, mais duas vagas de conselheiro, a serem preenchidas da seguinte forma:

- A.** 1 vaga pelas SISS;
- B.** 1 vaga para um conselheiro independente, a ser eleito pelos demais participantes, para mitigação de conflitos de interesse e sustentabilidade do ecossistema.

LGPD e Open Insurance

LGPD

Princípios

- Transparência
- Qualidade de dados
- Segurança
- Não discriminação
- Finalidade

Direitos

- Acesso
- Consentimento e revogação
- Portabilidade
- Retificação
- Oposição
- Bloqueio
- Exclusão

Segurança

- Operador e controlador devem adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais

Open Insurance

Fundamentos

- Transparência
- Segurança e privacidade de dados
- Livres iniciativa e concorrência
- Qualidade de dados
- Tratamento não discriminatório
- Reciprocidade
- Interoperabilidade
- Integração com o Open Banking

Direitos

- Acesso e compartilhamento de dados
- Consentimento para finalidades específicas
- Revogação

Direitos

- As sociedades participantes são responsáveis pela segurança e pelo sigilo no processo de compartilhamento de dados

Créditos

Sócios

•••••

José Roberto Opice Blum
Renato Opice Blum
Marcos Gomes da Silva Bruno
Rony Vainzof
Camilla Jimene
Caio César Carvalho Lima
Danielle Serafino

Conteúdo jurídico

•••••

Florence Terada
Camila Cerqueira
Natalia Rodrigues

Coordenação editorial

•••••

Bruno Toranzo

Revisão

•••••

Camila Cerqueira
Bruno Toranzo
Yasmin Brandão

Arte e diagramação

•••••

Paola Cosentino

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF